

00003/17

DECISÃO NORMATIVA DN N.

PROCESSO: 19161/16

ASSUNTO: RELATÓRIO DE CONTROLE DE AMOSTRA

PERÍODO: 11/2016

RELATÓRIO DE CONTROLE DE AMOSTRAGEM N.
11/2016, QUE INDICA A RELAÇÃO DE CONTRATOS
QUE SERÃO SOLICITADOS AOS MUNICÍPIOS PARA
ANÁLISE NO TCM. NOVEMBRO DE 2016.
HOMOLOGAÇÃO.

Tratam os presentes autos do processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem n. 011/2016**, referente ao mês de novembro de 2016, objetivando a seleção de contratos para análise pelas Secretarias de Licitações e Contratos e de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, segundo critérios de amostragem, combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal do Jurisdicionado/SICOM desta Corte de Contas.

RESOLVE o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos Membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo as razões expostas no Voto do Relator, em:

1. **HOMOLOGAR** o processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem n. 11/2016**, apresentado pela Secretaria de Licitações e Contratos, inclusive com a inclusão daqueles contratos solicitados pelo Ministério Público de Contas, para solicitação aos respectivos Municípios para análise neste Tribunal de Contas dos Municípios;

2. **RETORNAR** os autos à Secretaria de Licitações e Contratos,



00003/17

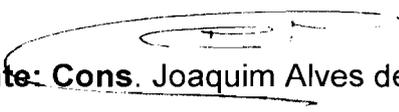
após a publicação, para acompanhamento e subsequente arquivamento.

À Superintendência de Secretaria, para os fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,

em Goiânia, aos

22 FEV 2017


Presidente: Cons. Joaquim Alves de C. Neto

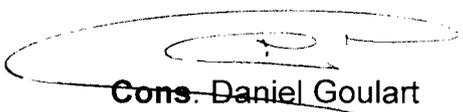

Relator: Cons. Nilo Resende

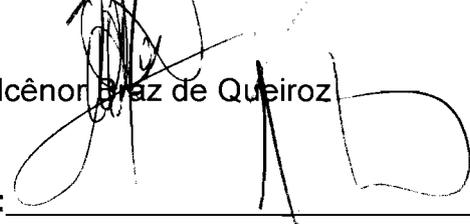
Participantes da votação:


Cons. Maria Teresa F. Garrido Santos

Cons. Sebastião Monteiro G. Filho


Cons. Francisco José Ramos


Cons. Daniel Goulart


Cons. Valcênor Braz de Queiroz

Presente: _____, Ministério Público de Contas.

00003/17

MUNICÍPIOS DE GRANDE PORTE (GP): 011 CONTRATOS

N.	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
2	AGUAS LINDAS GOIAS	FME	VICENTE PAULO DE MENDONÇA ME	R\$ 446.647,61
8	AGUAS LINDAS GOIAS	PODER EXECUTIVO	VICENTE PAULO DE MENDONÇA ME	R\$ 723.193,02
144	APARECIDA GOIANIA	PODER EXECUTIVO	MR CONSTRUÇÕES LTDA - ME	R\$ 294.730,11
154	CATALAO	PODER EXECUTIVO	BELLE, BRANQUINHO & MACALÉ - SOCIEDADE DE ADVOGADO	R\$ 180.000,00
228	GOIANIA	PODER EXECUTIVO	cast informatica sa	R\$ 3.600.036,18
237	GOIANIA	PODER LEGISLATIVO	Real JG – Serviços Gerais Ltda.	R\$ 1.439.799,92
269	LUZIANIA	PODER EXECUTIVO	TERMAX TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. – ME	R\$ 499.326,41
293	RIO VERDE	PODER EXECUTIVO	COMERCIAL GOIS EIRELI ME	R\$ 628.993,50
	INHUMAS	PODER EXECUTIVO	Lopes Cardoso Serviços Gerais Ltda.-ME	R\$ 225.000,00 (Contrato n.22/2016)
	INHUMAS	PODER EXECUTIVO	Lopes Cardoso Serviços Gerais Ltda.-ME	R\$ 539.640,00 (Contrato n.23/2016)
	INHUMAS	PODER EXECUTIVO	Lopes Cardoso Serviços Gerais Ltda.-ME	R\$ 267.874,05 (Contrato n.101/2015)

MUNICÍPIOS DE MÉDIO PORTE (MP): 04 CONTRATOS

N.	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
10	FORMOSA	PODER EXECUTIVO	DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA	R\$ 360.000,00
23	GOIANESIA	PODER EXECUTIVO	Eficaz comercio e Serviços Ltda-Me	R\$ 608.400,00
54	PLANALTINA	PODER EXECUTIVO	BRANDÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP	R\$ 599.496,98
67	PORANGATU	PODER EXECUTIVO	PNEUS VIA NOBRE LTDA	R\$ 2.550.220,16

MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE (MP): 06 CONTRATOS

N.	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
10	AMERICANO BRASIL	PODER EXECUTIVO	MVA CONSTRUTORA EIRELI - EPP	R\$ 1.348.907,07

00003/17

35	CAIAPONIA	PODER EXECUTIVO	Rogério Cezar e Silva & Cia Ltda EPP	R\$ 441.924,50
82	IPORA	PODER EXECUTIVO	NG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	R\$ 347.745,00
106	MOZARLANDIA	PODER EXECUTIVO	CONSTRUTORA DIRCE LOPES	R\$ 800.959,92
110	PALESTINA GOIAS	PODER EXECUTIVO	Enoque Pereira dos Santos-ME	R\$ 320.772,96
127	SANTA ISABEL	PODER EXECUTIVO	YGO ENG CONSTRUÇÃO LTDA-ME	R\$ 371.205,89
91	ITARUMÃ	PODER EXECUTIVO	IBIZA CONSTRUTORA	R\$ 4.322.041,14
97	JESÚPOLIS	PODER EXECUTIVO	CONSTRUTORA ASMAR LTDA	R\$ 251.893,21

PROCESSO: 19161/16

00003/17

ASSUNTO: RELATÓRIO DE CONTROLE DE AMOSTRA

PERÍODO: 11/2016

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem n. 011/2016**, referente ao mês de novembro de 2016, objetivando a seleção de contratos para análise pelas Secretarias de Licitações e Contratos e de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, segundo critérios de amostragem, combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal do Jurisdicionado/SICOM desta Corte de Contas.

2. DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SLC.

Por intermédio do **Certificado n. 00581/2016** (fls. 038/040) a Secretaria de Licitações e Contratos selecionou vinte e um contratos de um universo amostral composto de quinhentos e vinte cinco contratos e justificou a redução da amostra nos seguintes termos: manifestou-se nos seguintes termos:

“(...)”

3. JUSTIFICATIVAS

Despendida especial atenção quanto a relevância, materialidade, risco e tempestividade das contratações informadas a esta Corte, em virtude do direcionamento de nossas atividades aos ajustes de maior representatividade entabulados pelos municípios goianos, foi determinada a amostra no quantitativo acima especificado.

Justifica-se o incremento das atividades para as Unidades Técnicas no mês em curso e nos subsequentes, observado o estoque processual acumulado de amostragens anteriores ainda em análise, o qual demanda tempestividade de julgamento por esta Corte, em razão da possível repercussão nas Contas prestadas pelos gestores municipais referentes aos respectivos períodos, proporcionando adequado ajuste da produtividade ao quantitativo de servidores.

Por oportuno, destacam-se as demais atividades desenvolvidas pelas Unidades Técnicas, tais como: interposição de

00003/17

representações, realização de inspeções/visitas técnicas, monitoramento do cumprimento da Lei de Acesso à Informação, análise prévia de Editais de licitações.

Do mesmo modo, impende enfatizar a alta demanda no que tange à prestação de informações aos jurisdicionados e à população em geral pelas diversas vias disponíveis (Ouvidoria, presencial, telefone, e-mail, etc.), que por não serem veiculadas em autos próprios, não repercutem no número de processos em estoque desta Especializada, bem assim das solicitações promovidas pelo Ministério Público e a Polícia Civil do Estado de Goiás.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista os objetivos deste processo de Controle de Amostra – 09/2016, considera-se cumprida sua finalidade, razão pela qual lhe é dado o devido sequenciamento, com encaminhamento à douta consideração do Ministério Público de Contas e, em seguida, à Presidência desta Corte para distribuição à competente Relatoria, apresentando-o ao Plenário deste TCM/GO para homologação da seleção realizada ou, se assim entenderem, para que sejam escolhidas novas contratações a serem incluídas na análise amostral, observando o disposto no art. 2º, VII, da RA nº 29/2013.

Após julgamento, solicita-se o retorno do presente feito a esta Secretaria para acompanhamento e subsequente arquivamento dos autos.

“(…)”

3. DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

O Ministério Público de Contas, mediante **Parecer nº. 00416/2017** (fls. 041/), entendeu pela necessidade da inclusão na amostra dos contratos abaixo relacionados:

“(…)”

Desse modo, a Procuradoria de Contas, em complemento ao Certificado nº 00509/2016, da Secretaria de Licitações e Contratos, entende ser necessária as requisições dos contratos abaixo relacionados, devendo as instruções dos processos junto ao TCM serem realizadas nos termos das prescrições do Capítulo III, Seção II, arts. 16 a 19, da Instrução Normativa nº 015/12:

Planilha – Pesquisa de Contratos – setembro de 2016					
Seq	Cidade	Órgão	Contratado	Valor R\$	Fls.
4	Águas Lindas	FME	Cooperativa Mista dos Produtores da Agricultura	1.864.887,30	02
47	Aparecida de Goiânia	P. Exec.	Tecnologia Educacional Editora e Distribuidora	4.980.405,00	06
65	Catalão	P. Exec.	Ribeiro Dias Advocacia e Assessoria Jurídica S/S	400.000,00	07v
169	Luziânia	P. Exec.	JM Terraplana Gem e Construções LTDA	22.379.663,58	16

(ENC)

00003/17

“(…)”

4. DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

Encaminhados os autos à Presidência deste Tribunal, foram estes distribuídos ao Conselheiro Nilo Resende, em razão da competência contida no inciso VI, art. 2º da Resolução Administrativa RA n. 29/13, conforme aduzido no Despacho nº. 666/2017 (fl. 042).

VOTO DO RELATOR.

Este Relator, após análise dos autos, coaduna inteiramente com o posicionamento da Secretaria de Licitações e Contratos e do Ministério Público de Contas, manifestando-me por **HOMOLOGAR o Relatório de Controle de Amostragem n. 11/2016**, contendo os contratos que serão solicitados aos respectivos Municípios para análise neste Tribunal de Contas dos Municípios.

Logo, apresento voto no sentido de:

1. **HOMOLOGAR** o processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem n. 11/2016**, apresentado pela Secretaria de Licitações e Contratos, inclusive com a inclusão daqueles contratos solicitados pelo Ministério Público de Contas, para solicitação aos respectivos Municípios para análise neste Tribunal de Contas dos Municípios;

2. **RETORNAR** os autos a Secretaria de Licitações e Contratos, após a publicação, para acompanhamento e subsequente arquivamento.

À Superintendência de Secretaria

GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR, em Goiânia, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2017.



NILO RESENDE
Cons. Relator